

Disponibilização - 09 de março de 2020

Publicação - 10 de março de 2020

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### RESOLUÇÃO DPGE Nº 04/2020

**Altera a Resolução DPGE nº 12/2017, que dispõe sobre o regime de concessão de diárias a Defensores Públicos, Ouvidor-Geral e Servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e a Resolução DPGE nº 09/2018, que dispõe sobre o Acordo de Uso de Veículo Particular em Serviço pelos Defensores Públicos do Estado e dá outras providências.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da economicidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação e melhoria dos procedimentos de indenização aos Defensores Públicos do Estado que, no exercício de suas atribuições legais, têm necessidade de utilizar transporte intermunicipal para comparecer a audiências e solenidades fora de suas respectivas sedes de trabalho, bem como conduzir documentos e processos judiciais;

**CONSIDERANDO** que o transporte aéreo mostra-se por vezes uma alternativa mais ágil e econômica que o rodoviário, de modo que sua utilização viabilizaria a otimização do tempo de trabalho dos agentes e a racionalização dos gastos públicos;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido nos autos do Processo Administrativo Eletrônico no 19/3000-0002040-3;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Altera o § 4º do artigo 2º da Resolução DPGE nº 12/2017 e inclui o § 5º no referido artigo, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Disponibilização - 09 de março de 2020

Publicação - 10 de março de 2020

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

“Art. 2º [...]

§ 4º Independente do recebimento de diárias, o Defensor Público terá direito a transporte, mediante indenização de passagens rodoviárias ou aéreas ou pelo uso de veículo particular, relativamente ao transporte de sua sede de trabalho até o local de destino e seu retorno, na forma da regulamentação própria.

§ 5º Independente do recebimento de diárias, o Ouvidor-Geral ou servidor terá direito a indenização de passagens rodoviárias relativamente ao transporte de sua sede de trabalho até o local de destino e seu retorno.”

**Art. 2º** Altera os artigos 18 e 19, inciso II, da Resolução DPGE nº 09/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Nas hipóteses em que o Defensor Público deslocar-se a serviço, para cidade diversa daquela em que classificado ou designado, nos termos desta resolução, utilizando-se de transporte público intermunicipal rodoviário ou aéreo, será ressarcido pelo valor da passagem paga.

§ 1º Caberá ao interessado a aquisição das passagens referidas no *caput*, estando o ressarcimento limitado ao valor da indenização pelo uso de veículo próprio para o trajeto percorrido, apurado na forma desta resolução.

§ 2º No caso de aquisição de passagem em valor superior ao estabelecido no parágrafo anterior, deverá o adquirente arcar com a diferença que exceder o limite do ressarcimento.

Art. 19. A solicitação de ressarcimento deverá ser encaminhada à Diretoria Financeira e de Contratos, nos termos da Resolução DPGE nº 12/2017, em até 60 (sessenta) dias após o término do mês da viagem, acompanhado de:

[...]

II – comprovante original do bilhete da passagem rodoviária ou aérea;

[...]”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 06 de março de 2020.

**CRISTIANO VIEIRA HEERDT**  
**Defensor Público-Geral**  
**do Estado**